

REGRAS
ELEITORAIS
2018



POMINI ADVOGADOS

PRÉ-CANDIDATO

No próximo sete de outubro teremos as eleições para os mandatos dos Deputados, dois terços do Senado, Governadores e Presidente da República.

A norma eleitoral divide as eleições em dois períodos: o **pré-eleitoral** que se estende até o dia 15/08 (prazo para o registro das candidaturas); e o **eleitoral** compreendido entre os dias 16/08 e 06/10 do presente ano.

Para auxiliá-lo, destacamos quadro comparativo das normas, principais datas e as ações autorizadas para o período pré-eleitoral.

ANDERSON POMINI
www.pomini.com.br

CALENDÁRIO ELEIÇÕES 2018

PRINCIPAIS PRAZOS

POMINI
ADVOGADOS

01/01

Primeiro dia para registrar pesquisas de opinião junto à Justiça Eleitoral.

01/04 a 30/07

Período em que o TSE promoverá propaganda institucional em rádio e TV.

Até 07/04

(Seis meses antes): Último dia para filiação partidária e registro de partidos.

09/05

Último dia para transferência de domicílio eleitoral. O eleitor DEVE regularizar o título e fazer outras atualizações no cadastro.

18/06

Data em que a Justiça Eleitoral divulgará o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

07/07

Início de condutas vedadas aos agentes públicos.

17/07 a 23/08

Período de habilitação do eleitor para voto em trânsito.

20/07 a 05/08

Período para as convenções partidárias escolherem as coligações e os candidatos.

20/07

Início da proibição de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

20/07 a 15/08

Período para requerimento de registro de candidaturas à Justiça Eleitoral.

16/08 até 05/10

Período da propaganda eleitoral nas ruas e na internet.

31/08 a 04/10

Período da propaganda eleitoral gratuita em rádio e TV.

07/09

Último dia para preenchimento das vagas remanescentes para as eleições proporcionais.

09/09

Data da entrega da 1ª parcial da prestação de contas.

17/09

Data do julgamento de todos os pedidos de registro de candidatura.

17/09

Último dia para o pedido de substituição de candidatos, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observando, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou decisão Judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 13, § 1º e 3º).

22/09 a 07/10

Período em que nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

02/10 a 09/10

(Após as 17 horas): Período em que nenhum eleitor poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito, por sentença por crime inafiançável ou desrespeito a salvo-conduto.

04/10

Último dia para debates, comícios, reuniões públicas ou promoção de comícios.

16/08 a 06/10

(Até 22 horas): Período para distribuição de material gráfico, caminhada, carreta e carro de som.

07/10

Votação do primeiro turno.

28/10

Votação do segundo turno.



QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS PRINCIPAIS REGRAS QUE FORAM APLICADAS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014 E QUE SERÃO APLICADAS NO PLEITO ELEITORAL DE 2018.

	ELEIÇÕES GERAIS DE 2014	ELEIÇÕES GERAIS DE 2018
Data das Convenções Partidárias	10/06 a 30/06.	20/07 a 05/08 (Art. 8º da Lei nº. 9.504/97 e art. 93, § 2º da Lei 4.737/65).
Prazos de filiação partidária e de domicílio eleitoral	1 ano antes das eleições.	A nova regra diz que o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de 6 meses e estar com a filiação partidária deferida também nesses 6 meses anteriores ao pleito (Art. 9º da Lei 9.504/97). Obs: O partido tem a faculdade de estabelecer, na forma de seu estatuto, prazo de filiação partidária superior a esses 6 meses anteriores ao pleito (Art. 20 da Lei nº 9.096/95).
Filiação a outro partido (migração partidária)	A comunicação sobre a filiação a outro partido era feita ao presidente do órgão de direção municipal e ao juiz da Zona Eleitoral.	A comunicação é feita somente ao juiz eleitoral (Art. 22, inciso V da Lei 9.096/95).
Hipótese de justa causa de desfiliação partidária (janela para detentor de mandato eletivo)	Não existia	A janela é compreendida no período de 30 dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei, ao término do mandato vigente. Isto é: nas eleições de 2018, o prazo se inicia em 08/03/18 e termina em 07/04/18 (Art. 22-A, parágrafo único, inciso III, da Lei 9.096/95).
Substituição de candidato proporcional	O pedido de substituição deverá ser apresentado até 60 dias antes do pleito.	O pedido de substituição deverá ser apresentado até 20 dias antes do pleito, exceto pela morte do candidato, hipótese em que a substituição poderá ser efetivada após esse prazo (Art. 13, § 3º da Lei 9.504/97).
Substituição de candidato majoritário	O pedido de substituição poderia ser requerido até 20 dias antes do pleito.	O pedido de substituição deverá ser apresentado até 20 dias antes do pleito, exceto pela morte do candidato, hipótese em que a substituição poderá ser efetivada após esse prazo (Art. 13, § 3º da Lei 9.504/97).
Propaganda eleitoral	A partir de 6 de julho.	A partir de 16 de agosto (Art. 36 da Lei nº. 9.504/97).
Propaganda na internet	Permitida a partir de 06/07/2014. Vedada a veiculação de propaganda eleitoral paga, incluindo o impulsionamento de conteúdos.	Permitida a partir de 16/08/18. Vedada a veiculação de propaganda eleitoral paga, sendo permitido o impulsionamento de conteúdos (Art. 57-C da Lei nº 9.504/97).

QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS PRINCIPAIS REGRAS QUE FORAM APLICADAS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014 E QUE SERÃO APLICADAS NO PLEITO ELEITORAL DE 2018.

	ELEIÇÕES GERAIS DE 2014	ELEIÇÕES GERAIS DE 2018
Propaganda no rádio e na televisão	Iniciava-se nos 45 dias anteriores à antevéspera das eleições.	Inicia-se nos 35 dias anteriores à antevéspera das eleições. Isto é: em 2018, inicia-se em 31/08 (Art. 47 da Lei nº 9.504/97).
Voto impresso	Não existia.	Existe. A urna imprimirá o registro de cada voto, que será depositado, de forma automática e sem contato manual do eleitor, em local previamente lacrado (Art. 59-A da Lei nº 9.504/97).
Prestação de contas simplificada	Não existia.	Existe. O sistema simplificado é adotado para candidatos que apresentarem movimentação financeira de até R\$ 20.000,00 (Art. 28, § 9º Lei nº 9.504/97).
Limite de gastos de campanha	Cabia à lei fixar até o dia 10 de junho do ano eleitoral o limite de gastos. Caso a lei não fosse editada, caberia ao partido a definição do limite por cargo.	Os limites são definidos em lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral. O descumprimento do limite de gastos acarretará o pagamento de multa em valor equivalente a 100% da quantia que ultrapassar o limite estabelecido (Art. 18 e 18-B da Lei nº 9.504/97).
Gasto com alimentação de pessoal	Não havia limite.	Limite de até 10% em relação ao total do gasto da campanha (Art. 26, § 1º, I, da Lei nº 9.504/97).
Gasto com aluguel de carro	Não havia limite	Limite de até 20% em relação ao total do gasto da campanha (Art. 26, § 1º, II, da Lei nº 9.504/97).
Despesas com: <ul style="list-style-type: none"> • Combustível e manutenção de veículo automotor usado por candidato em campanha; • Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo usado pelo candidato em campanha; • Alimentação e hospedagem própria; • Uso de linhas telefônicas registradas em nome do candidato como pessoa física, até o limite de 3 linhas. 	Eram considerados gastos eleitorais.	Não são considerados gastos eleitorais e nem se sujeitam a prestação de contas, já que o novo entendimento legislativo é de que essas despesas são de natureza pessoal do candidato (Art. 26, § 3º, "a", "b" e "d", da Lei nº 9.504/97).

QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS PRINCIPAIS REGRAS QUE FORAM APLICADAS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014 E QUE SERÃO APLICADAS NO PLEITO ELEITORAL DE 2018.

	ELEIÇÕES GERAIS DE 2014	ELEIÇÕES GERAIS DE 2018
Tamanho da propaganda eleitoral	Até 4m ² em bens particulares.	Até 0,5m ² em bens particulares. Em para-brisa de veículo é admitido o uso de adesivo microperfurado, até o limite de sua extensão (Art. 37, § 2º, II e § 4º, da Lei 9.504/97).
Enquetes	Não havia limitação.	Só é permitida a realização de enquete até o dia 19/07/18 (Art. 33, § 5º da Lei nº 9.504/97).
Carro de som	Permitida a circulação.	Permitida circulação apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios (Art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/97).
Trio Elétrico	É vedado o uso de trio elétrico, sendo permitido apenas para sonorização de comício eleitoral.	É vedado o uso de trio elétrico, sendo permitido apenas para sonorização de comício eleitoral (Art. 39, § 10, da Lei nº 9.504/97).
Inserções idênticas no mesmo bloco	Permitidas.	É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político (Art. 51, § 1º, da Lei nº 9.504/97).
Inserção que degrade ou ridicularize candidato	Vedada.	Vedada. (Art. 51, IV, da Lei nº 9.504/97).
Registro de Candidatura	Até as 19 horas do dia 05/07.	Até as 19 horas do dia 15/08 (Art. 93 da Lei nº 4.737/65) e (Art. 11 da Lei nº 9.504/97).
Doação estimável em dinheiro	Até R\$ 50.000,00.	Até R\$ 40.000,00 - doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios (Art. 23, § 7º da Lei nº 9.504/97).
Doação de Pessoa Jurídica	Até o limite de 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição.	Vedada.

PRÉ-CAMPANHA - ATÉ 15/08

TIPO DE PROPAGANDA	PODE	NÃO PODE
EXALTAR AS QUALIDADES PESSOAIS EM ENTREVISTAS, PROGRAMAS, ENCONTROS OU DEBATES NO RÁDIO, TELEVISÃO E INTERNET	Pode, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, podendo fazer menção à pré-candidatura, inclusive com a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, devendo ser observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico.	Vedado o pedido expresso de votos. Para 2018 há evolução jurisprudencial no sentido de se considerar propaganda extemporânea o pedido de voto contextual, mas não verbalizado (RESPE 10-87 - Aracati /CE). Ex. "preciso da oportunidade para gerir e implementar minhas ideias..."
ENCONTROS, SEMINÁRIOS OU CONGRESSOS EM AMBIENTE FECHADO	Pode desde que as despesas sejam pagas pelo partido e o motivo seja a organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária.	Vedado o pedido expresso de votos.
PRÉVIAS PARTIDÁRIAS	Pode, inclusive com distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos.	Vedado o pedido expresso de votos ou menção à candidatura, direcionado a pessoas não filiadas ao partido.
DIVULGAÇÃO DE ATOS PARLAMENTARES E REALIZAÇÕES DE GOVERNO	Pode, inclusive com debates legislativos.	Vedado o pedido expresso de votos. Para 2018 há evolução jurisprudencial no sentido de se considerar propaganda extemporânea o pedido de voto contextual, mas não verbalizado (RESPE 10-87 - Aracati /CE).
DIVULGAÇÃO DE POSICIONAMENTO PESSOAL E DE PEDIDO DE APOIO POLÍTICO	É permitida a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, pedido de apoio, inclusive nas redes sociais.	Vedado o pedido expresso de votos. Para 2018 há evolução jurisprudencial no sentido de se considerar propaganda extemporânea o pedido de voto contextual, mas não verbalizado (RESPE 10-87 - Aracati /CE).
REUNIÕES POLÍTICAS	É permitida a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade (inclusive em praça pública), para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. Os custos envolvidos deverão ser pagos e contabilizados pelo partido.	Vedado o pedido expresso de votos. Para 2018 há evolução jurisprudencial no sentido de se considerar propaganda extemporânea o pedido de voto contextual, mas não verbalizado (RESPE 10-87 - Aracati /CE).

PRÉ-CAMPANHA - ATÉ 15/08

TIPO DE PROPAGANDA	PODE	NÃO PODE
CROWDFUNDING (arrecadação via internet)	É permitido a partir de 15 de maio do ano da eleição e atendidas as exigências formais do inciso IV do §4º do art. 23 da Lei 9.504/97. Os valores arrecadados somente poderão ser utilizados após o efetivo registro da candidatura e a abertura da conta eleitoral.	Pessoa jurídica. Somente pessoa física poderá efetivar doações no limite 10% da receita bruta declarada no ano anterior ao da eleição.
TEMPLOS RELIGIOSOS	Permitido o comparecimento do pré-candidato ao culto religioso, sendo vedado pedido de votos.	Vedado subir ao altar e usar da palavra. Caso o pastor anuncie a presença, o pré-candidato não poderá ser declarado como candidato da igreja.
SINDICATO	-	Vedada qualquer forma de pré-campanha em sindicato.
SEDE DE PODERES	Poderão ser realizados encontros e audiências públicas nas sedes dos Poderes Legislativos sobre as eleições em geral, desde que previamente autorizados pela mesa diretiva e com total isonomia aos demais interessados.	Vedada qualquer forma de pré-campanha em imóveis de propriedade do Poder Público que possa favorecer partidos ou candidatos. (Ac. de 22.3.2012 no RO nº 643257, rel. Min. Nancy Andrighi.)
IMPULSIONAMENTO FACEBOOK	Autorizado o impulsionamento que não guarde relação com as eleições.	Vedado o impulsionamento eleitoral na pré-campanha.
REDES SOCIAIS	Autorizada a divulgação da pré-campanha.	Impulsionar e pedir votos.
PESSOA JURÍDICA	-	Vedada a utilização de bens e serviços de pessoa jurídica no processo eleitoral.
MATERIAL IMPRESSO	Permitido somente na forma de boletim informativo partidário e com as despesas pagas e contabilizadas pela agremiação partidária.	Vedado ao pré-candidato a elaboração e a distribuição de material impresso que não seja confeccionado pelo partido.
ILUSTRAÇÃO GRÁFICA	-	Vedado a utilização de qualquer tipo de ilustração gráfica.
BANNERS	Permitido como forma de saudação aos convidados, no limite de 0,5m ² , com utilização exclusiva nos encontros e reuniões autorizadas e que não conste pedido de votos, número de urna ou qualquer elemento que configure campanha.	Vedada a sua utilização em outras localidades.

EM BREVE
PODE E NÃO PODE PARA
O PERÍODO ELEITORAL

Escritório São Paulo

Rua Tutóia, 859
Vila Mariana
CEP 04007-005
São Paulo | SP

Escritório Brasília

SAUS Qd.05 Bl.K Lt. 04
Ed. Ok Office Tower,
Salas 611 a 616
Bairro Setor de
Autarquias Sul
CEP 70070-050
Brasília | DF

(11) 3104-6562

(11) 3104-6781

contato@pomini.com.br

www.pomini.com.br

 **POMINI**
ADVOGADOS